



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 1.507, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a concessão de uso de caminhão, à Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de caminhão, de propriedade do Município, à Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas, inscrita no CNPJ/MF sob onº 05.421.087/0001-94, com sede nesta cidade, através de Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo único: O bem a proceder à concessão de uso, mencionado no *caput* deste artigo é o descrito a seguir:

- a) 01 (um) caminhão FORD Cargo 1722CN, Chassi 9BFYEAXV4CBS90186, diesel, ano/modelo 2011/2012, cor branca, nº motor 36300078, placas ISC-7745, equipado com tanque distribuidor de adubo orgânico líquido a vácuo DLCM 8.000 litros, modelo DAOL CAMI 8000, com bomba a vácuo e compressor MEPEL, mangueira de carga, bico aspersor, pára-choque padrão MEPEL, protetor lateral, tanque na cor amarela.

Art. 2º - A concessão de uso é nos mesmos termos e critérios previstos na Lei nº 1.370, de 21 de dezembro de 2009, inclusive atendendo às mesmas cláusulas e condições do Termo de Concessão de Uso, através de Termo Aditivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 08 de dezembro de 2011.

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretario da Administração

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DO TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO N° AO
TERMO DE CONCESSÃO DE USO N° 001/2010**

O Município de **POÇO DAS ANTAS/RS**, inscrito no CNPJ sob o n° 91.693.333.0001/07, pessoa jurídica de direito interno, denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, com Sede Administrativa, localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, casado, domiciliado na, inscrito no CPF sob n° e portador da C.I. n°, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS**, inscrito no CNPJ sob o n° 05.421.087/0001-94, sito na Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, município de POÇO DAS ANTAS/RS, representada pelo seu Presidente Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado na,, inscrito no CPF sob o n° e portador da C.I. n°, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente **TERMO ADITIVO N° AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO N° 001/2010**, com base na Lei n°, de ... de de 2011, assim como em conformidade com as condições da Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de utilizar a máquina agrícola de propriedade do Município à **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS**, conforme segue descrição abaixo:

Item	Patrimônio	Quant.	Descrição da Máquina	Lei municipal
01		01	Caminhão FORD Cargo 1722CN, Chassi 9BFYEAXV4CBS90186, diesel, ano/modelo 2011/2012, cor branca, n° motor 36300078, placas ISC-7745, equipado com tanque distribuidor de adubo orgânico líquido a vácuo DLCM 8.000 litros, modelo DAOL CAMI 8000, com bomba a vácuo e compressor MEPEL, mangueira de carga, bico aspersor, pára-choque padrão MEPEL, protetor lateral, tanque na cor amarela.	Lei n°, de ... de de 2011.

O presente Termo Aditivo acrescenta o item acima ao roll de itens da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Uso n° 001/2010, sendo que as demais Cláusulas ficam inalteradas, continuando a vigorar em todo o seu conteúdo e teor.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

POÇO DAS ANTAS, de de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PREFEITO MUNICIPAL

**P/Associação de Desenvolvimento
Rural Sustentável de Poço das Antas**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF _____

2 - _____

CPF _____

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assessor Jurídico,
Município – Poço das Antas/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA/TERMO DE CONCESSÃO DE USO n° /

Termo de Concessão de Uso de máquinas, equipamentos e sala à Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável de Poço das Antas.

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 91.693.333/0001-07, com sede na Av. São Pedro, n° 1213, Centro – POÇO DAS ANTAS/RS, representado por seu Prefeito Municipal SR. Ricardo Luiz Flach doravante denominado **Cedente**, e a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS**, inscrito no CNPJ n.º 05.421.087/0001-94, com sede na Av. São Pedro, n.º 1213, Centro – POÇO DAS ANTAS/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. Geraldo Antônio Steffen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada RSC 419, POÇO DAS ANTAS/RS, inscrito no CPF sob n.º 201.472.950-68 e RG n.º 2031179787, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente Termo de Concessão de Uso, com base na Lei n° ..., de de de ..., assim como em conformidade com as condições da Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de utilizar as máquinas, equipamentos agrícolas e sala todos de propriedade do Município à **ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE POÇO DAS ANTAS**, conforme segue descrição abaixo e também em anexo Termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável:

Relação de máquinas, equipamentos e sala:

Item	Descrição das Máquinas/Equipamentos e Sala
01	ARADO BECKER reversível 3x26, mod. Disco 3x26, reversível 3 discos, n° 1422.
02	ARADO SUBSOLADOR 5 (cinco) ferros, 1,70, marca BECKER
03	BALANÇA MODELO B10 , capacidade 80 t, rod. c/ plat. 18x3 m, modulo indicador 9001 e protetor de sobre tensões 220V, série B: 020790004888, série modulo 02042028609.
04	CARRETA AGRÍCOLA 2 (eixos) 4,5 m com sobre tampa de 75 cm com freio, marca IBL.
05	CARRETA BASCULANTE REBOKE 8000-F 1067-0011
06	COLHEDORA DE FORRAGEM JF 90 – série prata, marca JF, Modelo JF 90 S, corte lateral de 4 rolos – n° série 120/02
07	DISTRIBUIDOR ESTERCO LÍQUIDO – 3.000 lts, MEPEL, rodado duplo com pneus, aro 20-N, série 0815336-2002/06.
08	GRADE HIDRÁULICA 24x18 BALDAN. 2 20261509017
09	PLANTADORA ADUBADORA HIDR. PA 2000 , plantio direto, sistema pula pedra, de duas linhas, com disco de cobertura e 3° roda compactadora, caixa polietileno para adubo e sementes, marca Vence Tudo, n° série 010-006.
10	PULVERIZADOR CONDORITO 400 L, JACTO 766691.
11	ROÇADEIRA IBL R 1800 , T. direto mínimo 150 mm de corte com embreagem giro livre.
12	TRATOR SLC JOHN DEERE M. 5600 , 4x4 – 75 CV – ano/99.
13	TRATOR AGRÍCOLA JOHN DEERE – 5605 , cor verde, 75 cv transmissão tipo sincronizada, 09 marchas a frente e 03 a ré, direção hidráulica, teto de proteção, tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros, freio a disco, eixo traseiro com redução final tipo planetária e tração 4x4.
14	COLHEDORA DE FORRAGENS JF92 Z10 S3-C , modelo JF9z2z10 - serie 3, n° série 2410-BC-AH,10 facas rotor, rotações do rotor 1.300 rpm, 04 rolos de alimentação, acionamento tratorizado requerendo potência entre 60 e 100 CV, opções de corte 5-7-10-14 mm, com capacidade de produção de até 30 ton/hora, com acionamento hidráulico com pistão , afiador acoplado e recolhimento através de rolos recolhedores que cortam e recolhem o produto.
15	ROÇADEIRA HIDRÁULICA com 150x 430, acoplamento no 3° ponto do trator, acionado TDP 540 RPM, 02 circuitos hidráulicos independentes, válvulas de alívio para proteção contra impactos, corte de 1,50 mt, operando em horizontal e vertical, aclives e declives, velocidade de trabalho de 3 a 7 km/h, peso do equipamento 1.050 kg, modelo RHA 150, marca LAVRALE, série



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

	8901-00887
16	MAQUINA PARA FABRICAÇÃO DE FRALDAS 2x1 (geriátrica e infantil), com 02 prensas, eixo em aço 1045 e rolos em aço 1020, motor tração ½ HP com caixa de redução, borrachas injetadas com resistência de 25 a 30 schots, pré-coleiro com capacidade mínima de 2 kg com torneira de abastecimento e com capacidade de produção mínima de 3.000 fraldas por 08h00min.
17	IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX 300 – 80 colunas.
18	ESTABILIZADOR 300 VA , 04 tomadas entrada 220v e saída 110v, marca Revolution III L-SMS.
19	SALA em prédio de propriedade do Município, da Secretaria da Educação, localizado na Rua Carlos Kunzler, 28, Centro, Poço das Antas. (Antigo Centro Educação/Creche).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se obriga a:

I – Entregar a **CONCESSIONÁRIA** as máquinas, equipamento e sala descritas na cláusula primeira.

II – Permitir a utilização das máquinas, equipamentos e sala em sistema de rodízio, a ser gerenciado pela **CONCESSIONÁRIA**, aos agricultores associados da entidade.

III – Contribuir em até 50% (cinquenta por cento) do valor, na manutenção das máquinas e equipamentos, ora outorgados, no caso de reposição de peças, pneus e serviços de manutenção e com os custos totais de aferição da balança rodoviária, de acordo da Lei de de - art. 9º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

I - manter e conservar as máquinas, equipamentos e sala descritos na cláusula primeira deste Termo, inclusive os acessórios que o acompanham, fazendo a reposição de peças e o conserto de eventuais danos ocorridos;

II - zelar pelas máquinas, equipamentos e sala, observar os prazos estabelecidos para utilização dos agricultores, evitando que permaneça em tempo superior aos demais, ficando responsável por eventuais danos, avarias, furtos ou roubos ocorridos;

III - zelar pela correta utilização das máquinas, equipamentos e sala e pelas finalidades a que se destinam, não podendo permitir que seja manuseada para outros fins.

IV - orientar o operador das máquinas e equipamentos, para que os utilizem com prudência e perícia, evitando danos, face o valor dispendido pelo Cedente para sua aquisição.

V – observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

VI – devolver os bens, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos mediante termo de vistoria da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e devidamente assinado pelo representante legal do Município;

VII – manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições da Lei Municipal n.ºXXXXXX, de XXX de XXXXXXXXXXXX de XXXXX, bem como as obrigações ora assumidas.

VIII - em contrapartida a Associação deverá prestar ao município, serviços conforme necessidade e solicitação deste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES REMUNERAÇÃO/ÔNUS.

I – a concessão de uso da sala, localizada no prédio de propriedade do Município, da Secretaria da Educação, localizado na Rua Carlos Kunzler, 28, Centro, Poço das Antas. (Antigo Centro Educação/Creche), constante do anexo I, não onerosa, da Lei XXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXX – art. 3º.

II - a concessão de máquinas e equipamentos descritos no anexo I, será com ônus através de prestação de serviços a serem realizados com os bens pertencentes ao Município por parte da associação, a qual deveser realizado conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo da Lei XXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXX - art. 4º.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS.

A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável, civilmente por qualquer dano que seus representantes legais ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente termo de concessão será avaliada pelos órgãos competentes da Cedente, em especial pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste, podendo sugerir correções e até a rescisão unilateral da concessão de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente Termo de Concessão de Uso, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes sanções:

I – multa de 0,50 (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Termo de Concessão de Uso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do Termo de Concessão de Uso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão o presente Termo de Concessão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CEDENTE**, se a **CONCESSIONÁRIA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Concessão de Uso;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Concessão de Uso a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente Termo de Concessão de Uso desde que haja comunicação por escrito da parte da **CEDENTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente Termo de Concessão de Uso, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A concessão ora outorgada vigorará, iniciando em 01 de janeiro de 2010 e encerrando em 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Concessão de Uso será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado, por extrato, em jornal de circulação municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de TEUTÔNIA/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas,

POÇO DAS ANTAS,

Ricardo Luiz Flach
PREFEITO MUNICIPAL,

**P/Associação de Desenvolvimento
Rural Sustentável de Poço das Antas.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Assessora Jurídica,
OAB/RS nº
Município – POÇO DAS ANTAS/RS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF